



## PARECER PRÉVIO Nº 018/2025 – SPC

**Nº PROCESSO:** TC/004603/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

**UNIDADE GESTORA:** P. M. DE IPIRANGA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2023)

**GESTORES:** FRANCISCO ELVIS RAMOS VIEIRA (PREFEITO)

**ADVOGADO:** TALYSON TULYO PINTO VILARINHO (OAB/PI Nº 12.390)

**RELATORA:** FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

**SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO:** 24/02/2025 a 28/02/2025

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. FALHAS QUE NÃO ENSEJAM A EMISSÃO DE PARECER SUGERINDO A REPROVAÇÃO DAS CONTAS. EMISSÃO DE DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÕES.

Constatando-se um conjunto de falhas de caráter formal e gravidade moderada, pugna-se pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação das contas com as devidas ressalvas, sem prejuízo de emissão de determinações e recomendações ao gestor.

*SUMÁRIO: Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Piauí, exercício de 2023. Aprovação com ressalvas. Determinações. Recomendações. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o Relatório das Contas de Governo (peça 5), a defesa apresentada pelo gestor (peças 11.1, 11.3 a 11.25), o Relatório do Contraditório da DFCONTAS 1 (peça 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18), o voto da Relatora Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (peça 21), e o mais que dos autos consta; decidiu a Primeira Câmara Virtual, unânime, em discordância com o parecer ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas das contas de governo** do Chefe do Executivo do Município de Ipiranga do Piauí, na responsabilidade do Sr. **Francisco Elvis Ramos Vieira**, referente ao exercício de 2023, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, em razão das seguintes irregularidades:

**NÃO SANADAS:** 1. Divergência na contabilização no Sagres Contábil do valor da receita arrecadada com a COSIP em relação ao valor informado pela concessionária de energia elétrica; 2 Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita; 3. Classificação indevida no registro da complementação de Fonte de Recursos na receita das Emendas Parlamentares; 4. Classificação indevida no registro da fonte de recursos nas receitas liberadas para



Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combates a Endemias; 5. Não inscrição dos créditos tributários na Dívida Ativa; 6. Descumprimento do Limite Máximo de Despesas de Pessoal do Poder Executivo Municipal (62,83%); 7. Não cumprimento da meta da Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida fixada na LDO; 8. Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas; 9. Divergências entre os valores totais dos bens registrados no Inventário dos bens móveis com os apresentados no Balanço Patrimonial; 10. Divergência a menor na contabilização da dívida do município; 11. Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública.

**PARCIALMENTE SANADAS** 12. Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração (IN TCE-PI nº 06/2022); 13. Ausência de registro de bens públicos no Inventário Patrimonial.

Decidiu a Primeira Câmara Virtual, ainda, **unânime**, pela **expedição de determinações** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11) ao **atual Gestor (a) do Município de Ipiranga do Piauí**, para que, no prazo de 90 dias, encaminhe ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa):

1. Cópia da lei que institui a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos, em cumprimento ao art. 35, § 2º, da Lei nº 11.445/2007, com redação pela Lei nº 14.026/2020;
2. Cópia do plano municipal de Segurança Pública, conforme determina a Lei nº 13.675/2018.

Decidiu, a Primeira Câmara Virtual, também, **unânime**, pela **expedição de recomendações** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11) ao **atual gestor do município de Ipiranga do Piauí**, com fundamento no art. 1º, § 3º do RITCE, que deverá ser cientificado por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial, nos termos do art. 268 do RI/TCE-PI, para que:

1. Recomendar o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal;
2. Recomendar que seja realizado a inscrição dos créditos tributários na dívida ativa do município;
3. Recomendar que o gestor cumpra as metas estabelecidas na LDO;

4. Recomendar o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal;
5. Recomendar que seja registrado todos os bens móveis no inventário patrimonial;
6. Recomendar registro contábil da dívida do município;
7. Recomendar a instituição do plano municipal de segurança pública;
8. Recomendar que seja cumprido os requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da federação, conforme previsto no art. 11 da LRF;
9. Recomendar o acompanhamento da execução das despesas com pessoal a fim de evitar, ao final do exercício, o descumprimento do percentual mínimo constitucional, por meio de adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 da LRF.

**Presidente:** Rejane Ribeiro Sousa Dias.

**Votantes:** Rejane Ribeiro Sousa Dias, Kleber Dantas Eulalio e Flora Izabel Nobre Rodrigues.

**Conselheiros Substitutos presente:** Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Jackson Nobre Veras.

**Representante de Ministério Público de Contas:** Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara Virtual, em Teresina (PI), 28 de fevereiro de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues**

RELATORA

## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 24 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.00.223-**	FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES	17/03/2025 14:57:38

**Protocolo:** 004603/2024

**Código de verificação:** 5DEF960C-B713-4DAA-8E00-4A1CD419DD1C

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

